



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**DECRETO Nº 1.357-04/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

Estabelece restrições no Município de Colinas, no período de 30 de abril de 2020 a 04 de maio de 2020, em razão do estado de calamidade decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 65, VIII da Lei Orgânica do Município e em virtude dos casos confirmados de infectados pelo coronavírus (COVID-19)

**RECOMENDA** que a população evite circular em locais públicos e mantenha o distanciamento social, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as restrições a serem seguidas por toda a população no período compreendido entre as 20h do dia 30 de abril de 2020 e as 6h do dia 04 de maio de 2020, no Município de Colinas.

**Art. 2º** Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

**Parágrafo único.** No período disposto neste Decreto, as indústrias poderão realizar apenas atividades de limpeza interna, desinfecção de seus ambientes, manutenção de máquinas e equipamentos e o transporte de estoques.

**Art. 3º** No período estabelecido neste Decreto, fica permitido apenas o funcionamento das seguintes atividades:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – serviços emergenciais de assistência à saúde,
- III – farmácias e drogarias;
- IV – mercados, supermercados, padarias, açougues e fruteiras;
- V – postos de combustível;
- VI – serviços veterinários de urgência;
- VII – restaurantes apenas no sistema de tel entrega.

**Parágrafo único.** Nos estabelecimentos elencados no inciso IV deste artigo, deverão ser adotadas as seguintes medidas sanitárias:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

I - a lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI;

II – não poderá ser permitida a entrada de clientes que não estiverem utilizando máscara;

III – não poderá ser autorizada a entrada de grupos familiares (uma pessoa por família);

IV – encerramento das atividades às 20h, restando vedada a permanência de clientes após este horário no local;

V – deverá ser disponibilizado a dispensação de álcool gel na entrada dos estabelecimentos.

**Art. 4º** No período estabelecido neste Decreto, fica vedado o funcionamento de bares, food trucks, lancherias, trailers, clubes e qualquer outra atividade que não esteja elencada no art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º** No período estabelecido neste Decreto, fica vedado o funcionamento das lojas de conveniência.

**Art. 6º** A partir da publicação desse decreto fica determinado a obrigatoriedade de uso de máscara em todo território municipal.

**Parágrafo único.** Fica incluído nesta determinação uso de máscara por autônomos que estejam prestando serviço de obras, jardinagem e congêneres.

**Art. 7º** No período estabelecido neste Decreto, fica proibida a ingestão de bebida alcoólica nos locais públicos.

**Art. 8º** Fica determinada a abordagem individual e coletiva para orientação do isolamento domiciliar de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Colinas.

**Art. 9º** Ficam os parques e praças interditados à circulação de pessoas.

**Art. 10** No período estabelecido neste Decreto, fica proibido o jogo de bocha e cartas em lugares de acesso ao público.

**Art. 11** No período compreendido neste Decreto, os cultos religiosos estão proibidos com a presença de fiéis, sendo permitida a transmissão on line.

**Art. 12** No período estabelecido neste Decreto, a fiscalização será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Fazenda, acompanhados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

profissionais da Vigilância Sanitária, Brigada Militar e pelo grupamento da Associação CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS de IMICOL-RS, aos quais compete:

I – controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto;

II – notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas neste Decreto e nos demais Decretos Municipais que tratam sobre as medidas emergenciais durante o estado de calamidade;

III – autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas neste Decreto e nos demais Decretos Municipais que tratam sobre as medidas emergenciais durante o estado de calamidade;

IV – instaurar o processo administrativo sancionador, fornecendo às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda os documentos que forem solicitados;

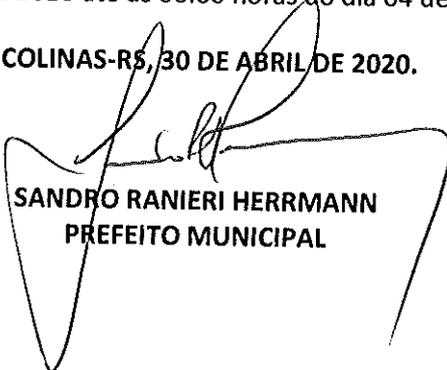
V – outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

Parágrafo único. Constatada a existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

**Art. 13** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

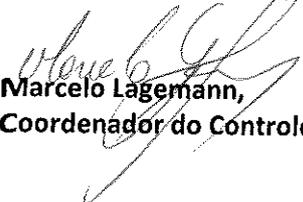
**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das 20:00 horas do dia 30 de abril de 2020 até às 06:00 horas do dia 04 de maio de 2020.

COLINAS-RS, 30 DE ABRIL DE 2020.



**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



**Marcelo Lagemann,**  
**Coordenador do Controle Interno**